

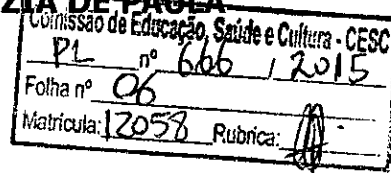


PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 666, DE 2015, que "Dispõe sobre o compartilhamento de dados e informações médicas dos planos de saúde com o Sistema Único de Saúde – SUS."

AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA



I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 666. De 2015, de autoria da Deputada Sandra Faraj, que tem por finalidade dispor sobre o compartilhamento de dados e informações médicas dos planos de saúde com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Traz o art. 1º que os planos de saúde públicos e privados que operam no Distrito Federal deverão manter informações médicas de seus clientes e respectivos dependentes em banco de dados interligado ao Sistema Único de Saúde.

Relaciona o art. 2º as informações que deverão constar no banco de dados, acrescentando o art. 3º que dados pessoais não poderão integrar o referido banco de dados, devendo a indexação ser feita pelo nome do paciente ou de seus dependentes e filiação.

Versa o art. 4º que o banco de dados será compartilhado entre todos os planos de saúde e o Sistema Único de Saúde por meio da rede mundial de computadores, e deverá ser usado exclusivamente nas emergências médicas e hospitalares.

Diz o art. 5º que o Poder Executivo deverá adotar as medidas necessárias à implantação e regulamentação do compartilhamento mencionado.

Seguem nos arts. 6º e 7º as cláusulas de vigência e revogação.



Na justificação, o digno Autor afirma que a proposta se reveste da mais alta relevância ao estabelecer que deve haver compartilhamento de informações da rede pública com a rede privada, visando um atendimento mais preciso e de melhor qualidade à população do Distrito Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	666 / 2015
Folha nº	07
Matrícula:	12058 Rubrica: 1

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 69, I, "d" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam de saúde pública.

Entendemos a matéria na conta de meritória, tendo em vista o seu intento de determinar o compartilhamento de dados e informações médicas dos planos de saúde com o Sistema Único de Saúde – SUS, de maneira a possibilitar um atendimento mais adequado à saúde da população.

O referido compartilhamento se dará por meio da criação de um banco de dados cujas informações deverão ser compartilhadas entre os planos de saúde e o Sistema Único de Saúde através da rede mundial de computadores, as quais somente poderão ser utilizadas nas emergências médicas e hospitalares.

Para que o objeto da matéria tenha êxito é necessária a conscientização dos administradores e profissionais da área da saúde, de forma a garantir a segurança e o registro dos dados pelos planos de saúde. Esta é uma solução de um problema muitas vezes causado por hábito e costume de ambas as partes em não compartilharem as informações em uma central única, consequência também da precariedade dos planos e do sistema público.

Com a aplicação desta ferramenta (compartilhamento de informações) o médico não terá de se preocupar com o histórico do paciente, se este guardou todos os exames ou se os trará no dia da consulta. Pois, com o acesso as informações do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

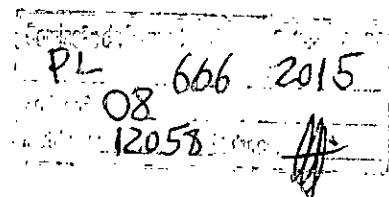


passado de seus pacientes, o profissional da saúde terá maior segurança no diagnóstico e no procedimento, os tornando mais eficazes.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 666, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....



Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora